



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 085/2025-P

Dois Córregos, 08 de agosto de 2025.

Senhora Presidente,

Com as homenagens devidas, estamos encaminhando, para a apreciação dessa Egrégia Casa, o projeto de lei que **“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES E A TRANSFERIR RECURSOS PARA ENTIDADES QUE ESPECIFICA”**.

Os recursos a que aludem os créditos relativos ao presente projeto de lei são decorrentes de transferências destinadas às instituições beneficiárias.

Pela sistemática atual, são transferidos ao município, a quem compete encaminhá-los às entidades, mediante as formalizações dos termos pertinentes, bem ainda fiscalizar o emprego conforme plano de trabalho apresentado.

Razões, portanto, da proposta de lei em questão, para que os créditos sejam abertos e os recursos inseridos nas dotações do orçamento vigente, a fim de que as transferências possam ser efetivadas.

Sendo o que há para a oportunidade, aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente.


ALCEU ANTONIO MAZZIERO

- Prefeito Municipal -

**Excelentíssima Senhora
ELAINE SCARPIM NAIS
MD. Presidente da Câmara Municipal de
DOIS CÓRREGOS - SP.**

Câmara Municipal de Dois Córregos

NUMERO PROTOCOLO: 1341/2025

DATA: 08/08/2025 - HORA: 09:07

Projeto de Lei 85/2025

Autoria: Alceu Antônio Mazziere

Assunto: Autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares e a transferir recursos para entidades que especifica.

Chave: 57819



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 085/2025

Autoriza a abertura de Créditos Adicionais Suplementares e a transferir recursos para entidades que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS, Estado de São Paulo, na forma do disposto no inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir quatro Créditos Adicionais Suplementares, no valor total de R\$ 79.135,28 (setenta e nove mil, cento e trinta e cinco reais e vinte e oito centavos), destinados à efetivação de repasses para as instituições Sociedade Civil Projeto Coragem de Dois Córregos, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Dois Córregos - APAE, Lar São Vicente Paulo de Dois Córregos e Sociedade Beneficente Espírita - Lar Tito Paiva, em face de transferência de recursos do Governo do Estado, visando atender às seguintes dotações:

12.01 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E AÇÃO SOCIAL

82430006.2.027 – Manutenção do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente

FONTE DE RECURSO: 02.500.1000.0000 PAIF - ESTADUAL

3.3.50.43.00	–	Subvenções
Sociais.....(F.375).....		R\$ 20.674,79

FONTE DE RECURSO: 02.500.0010.0012 LIBERDADE ASSISTIDA

3.3.50.43.00	–	Subvenções
Sociais.....(F.375).....		R\$ 6.000,00

82440006.2.177 – Manutenção da Secretaria de Assistência e Ação Social

FONTE DE RECURSO: 02.500.1002.0000 SUBVENÇÃO AO APAE

3.3.50.43.00	–	Subvenções
Sociais.....(F.385).....		R\$ 5.000,00

82410006.2.026 – Atenção a Terceira Idade

FONTE DE RECURSO: 02.500.1001.0000 SERV. ACOLHIM. INSTITUCI. ALTA

Praça Francisco Simões, s/nº - Fone (14) 3652-9500 – CEP 17300-055 - Dois Córregos – SP



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

COMPLEX. IDOSO

3.3.50.43.00

—

Subvenções

Sociais.....(F.368).....R\$ 47.460,49

Art. 2º - Os recursos necessários para cobertura dos créditos abertos pelo Art. 1º correrão à conta do repasse complementar para a Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, da rede direta e rede indireta, disponibilizados ao Município pelo Governo Estadual.

Art. 3º Fica ainda, o Poder Executivo, autorizado a atualizar o Plano Plurianual - PPA e a Lei das Diretrizes Orçamentárias – LDO, para adequá-los a esta Lei.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a transferir às entidades a seguir elencadas, a importância individual que especifica:

I - SOCIEDADE CIVIL PROJETO CORAGEM DE DOIS CÓRREGOS, instituição de fins não econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº 66.490.715/0001-88, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 2.151, de 13 de junho de 1995, com sede à Avenida Bonsucesso, nº 1.195, CEP 17302-114, Jardim Arco Íris, na cidade de Dois Córregos - SP, a importância de R\$ 26.674,79 (vinte e seis mil, seiscentos e setenta e quatro reais e setenta e nove centavos), sendo R\$ 20.674,79 da Proteção Social Básica e R\$ 6.000,00 da Proteção Social Especial Média Complexidade, recursos financeiros decorrentes de repasse do governo do Estado destinados à instituição;

II - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE DOIS CÓRREGOS - APAE, instituição de fins não econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº 49.114.192/0001-56, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 1.050, de 22 de agosto de 1978, com sede à rua Orestes Aparecido Péscio - Orestinho, nº 113, CPE 17300-502, bairro Jardim Aparício de Barros Fagundes, na cidade de Dois Córregos - SP, a importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), recurso financeiro decorrente de repasse do governo do Estado destinado à instituição;



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

III - SOCIEDADE BENEFICENTE ESPÍRITA - LAR TITO PAIVA, instituição de fins não econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº 45.670.700/0001-21, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 998, de 24 de fevereiro de 1977, com sede à Rua 13 de Maio, nº 1.226, Centro, na cidade de Dois Córregos, Estado de São Paulo, CEP 17300-023, a importância de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), recurso financeiro decorrente de repasse do governo do Estado destinado à instituição;

IV - LAR SÃO VICENTE DE PAULO, instituição de fins não econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº 44.519.866/0001-89, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 821, de 21 de fevereiro de 1973, com sede à Rua Antônio Bertelli, nº 113, Bairro Paulista, na cidade de Dois Córregos, Estado de São Paulo, CEP 17300-007, a importância de R\$ 24.460,49 (vinte e quatro mil, quatrocentos e sessenta reais e quarenta e nove centavos), recurso financeiro decorrente de repasse do governo do Estado destinado à instituição.

Art. 5º - Os repasses a que versam os incisos I, II, III, IV do Art. 4º desta lei serão efetivados por meio de Termos de Fomento e/ou aditivos, se o caso, a serem formalizados entre o município e as instituições beneficiárias, cujas cláusulas e condições observarão a forma e os limites estabelecidos na Lei Federal n. 13.019 /2014, decreto municipal regulamentador e normas estatuídas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, aos _____ dias do mês de _____ do ano dois mil e vinte e cinco.

ALCEU ANTONIO MAZZIERO
- Prefeito Municipal -

